



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezasseis de Abril de dois mil e sete.**

-----Aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete, pelas onze horas, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilhar Ribeiro, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva e Carlos Alberto Nunes Panta, Vereadores Efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

-----**Aprovação da Acta da Reunião Anterior**-----

-----A acta da reunião anterior foi aprovada com dispensa de leitura pelo facto de terem sido distribuídas fotocópias da mesma com antecedência. -----

-----**Assuntos diversos:**-----

-----**Contrato Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 35 – PCM / 2007, referente ao Contrato Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando as importantes actividades desenvolvidas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e a obrigatoriedade moral e institucional que a Câmara Municipal tem para com a Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários. -----

-----e -----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Proponho que seja autorizado o Presidente de Câmara Municipal a celebrar Contrato Programa entre as duas entidades supra mencionadas até ao montante de **20.000 €** (vinte mil euros) em transferências correntes e **40.000 €** (quarenta mil euros) em transferências de capital para o ano de 2007. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2007.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 36 – PCM / 2007, referente à 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento relativos ao Ano Financeiro de 2007, que a seguir se transcreve: -----

-----Nos termos da alínea b), do número 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal aprove a **2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2007**, a fim de poderem ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Proposta de Regulamento Municipal de Segurança, Higiene, Saúde no Trabalho.**

-----Pela Sr.ª Vereadora foi presente à Câmara a proposta n.º 5 – VCM / 2007, referente à Proposta de Regulamento Municipal de segurança, Higiene, Saúde no Trabalho, que a seguir se transcreve: -----

-----Nos termos da alínea a), do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de Regulamento que disciplina a aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da Segurança, Higiene e da Saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho. -----

-----**Regulamento Municipal** -----

-----**de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho** -----

-----**Preâmbulo** -----

-----O respeito pelos trabalhadores e seus direitos é um propósito da política de Recursos Humanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----É objectivo primordial do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a garantia da segurança, higiene e saúde dos seus trabalhadores, bem como a contribuição para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida.-----

----- A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização, o que, necessariamente, se irá reflectir de forma positiva no seu desempenho profissional. -----

----- O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, veio transpor para o direito interno, a Directiva n.º 89/391/CEE, relativamente à obrigatoriedade de aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da Segurança, Higiene e da Saúde dos Trabalhadores nos locais de trabalho. -----

-----Tendo em conta as especificações inerentes ao poder local tornou-se indispensável a regulamentação destes princípios a esta realidade. -----

----- Na persecução dessa especificação foi publicado o Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, que vem assim aplicar à Administração Local o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro. -----

-----Este Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tem por objectivo a implementação e sistematização da legislação em vigor e definir as normas específicas a aplicar na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Na elaboração destes Regulamento estão subjacentes a preocupação de visar a prevenção técnica dos riscos profissionais, assim como a promoção da higiene e segurança nos locais de trabalho, com o desígnio de aumentar o grau de satisfação e realização profissional, conseguindo desta maneira uma melhor qualidade de vida dos trabalhadores afectos à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Assim, pretende-se contribuir para o desenvolvimento da eficácia dos serviços municipais e o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho, diminuir a sinistralidade de forma a reduzir o número de acidentes de trabalho graves, mortes, incapacidades, dias de trabalho perdidos e os consequentes custos económicos e sociais daí resultantes que afectam de per si também os munícipes. -----

-----Pretende-se, ainda, definir uma política de prevenção de riscos profissionais, garantir que os factores nocivos no ambiente de trabalho, incluindo agentes de natureza física, química e biológica, de modo que não ultrapassem níveis de exposição que possam pôr em perigo a saúde dos trabalhadores e de terceiros, promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas e programas de prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

-----No cumprimento deste propósito é crucial a aprovação do presente Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que adapte a legislação existente (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março e Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro) à realidade concreta do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Estes diplomas legais, regulamentados para aplicação na Administração Pública, constituem, de acordo com a lei habilitante do poder regulamentar próprio de que as autarquias dispõem, a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 241º. e a alínea a) do n.º 7 do artigo 64º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, base suficiente para que a Câmara Municipal aprove **o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.** -----

----Nestes termos, e tendo em consideração a competência prevista no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º. 7 do artigo 64º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente -----

-----**REGULAMENTO MUNICIPAL**-----

-----**DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**-----

----que tem como **principais objectivos:** -----

----1 - Proporcionar condições de trabalho que permitam a segurança, higiene e a saúde dos trabalhadores; -----

----2 - Contribuir para uma maior realização profissional e melhor qualidade de vida dos trabalhadores; -----

- 3 - Diminuir a sinistralidade de forma a evitar mortes, reduzir o número de incapacidades, dias de trabalho perdidos e os consequentes custos económicos e sociais daí resultantes; ---
- 4 - Definir uma política de prevenção de riscos profissionais; -----
- 5 - Garantir que os factores nocivos do ambiente de trabalho, incluindo agentes de natureza física, química e biológica, não ultrapassem níveis de exposição que possam pôr em perigo a saúde dos trabalhadores; -----
- 6 – Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, marginalização e discriminação profissional, resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho que revelem como causa próxima a perda de aptidão física e do equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado; -----
- 7 - Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas e programas de Prevenção, Segurança, Higiene e Saúde no trabalho; -----
- 8 - Contribuir em geral para o desenvolvimento da eficácia dos serviços municipais e o aumento de produtividade e da qualidade do trabalho. -----

-----CAPÍTULO I-----

-----Disposições Gerais-----

-----Artigo 1º-----

-----Âmbito-----

-----O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho define as normas relativas à Segurança, Higiene e Saúde aplicáveis a todos os Trabalhadores do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade. -----

-----Artigo 2º-----

-----Objectivo-----

-----O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho tem por objectivo a prevenção técnica dos riscos profissionais, assim como a promoção da Segurança e Higiene nos locais de trabalho e a promoção e protecção da Saúde dos Trabalhadores, assegurando a integridade física e psíquica destes. -----

-----Artigo 3º-----

-----Regulamentos Específicos-----

-----1 - O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho será complementado com os seguintes regulamentos específicos: -----

-----a) Manual de Segurança; -----

-----b) Manual de Estaleiro; -----

-----c) Plano global de segurança e saúde; -----

-----d) Regulamento de fardamentos e equipamentos de protecção individual. -----

-----2 - Os regulamentos específicos serão elaborados e aprovados no prazo de doze (12) meses.

-----**Artigo 4º**-----

-----**Conceitos**-----

-----1- Para efeitos deste Regulamento entende-se por: -----

-----a) **Trabalhador** - pessoa singular que, mediante retribuição se obriga a prestar serviço a um empregador, incluindo a Administração Pública, os institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público, e, bem assim, o tirocinante, o estagiário e o aprendiz, e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua actividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego, público ou privado; -----

-----b) **Dirigente máximo**: Presidente da Câmara; -----

-----c) **Representante dos trabalhadores**: pessoa eleita, nos termos definidos na Lei, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----

-----d) **Local de trabalho**: todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador; -----

-----e) **Componentes materiais do trabalho**: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho; -----

-----f) **Prevenção**: acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devem ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade da entidade empregadora do estabelecimento ou serviço. -----

-----2- As referências feitas no presente Regulamento para o empregador ou entidade empregadora consideram-se feitas ao dirigente máximo do serviço, ou à pessoa a quem que foram delegadas competências para o efeito. -----

-----CAPÍTULO II-----

-----Direitos, Deveres e Garantias das Partes-----

-----Artigo 5º-----

-----Deveres do Município-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo obriga-se a:-----

-----1 - Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável e o presente Regulamento, bem como a demais regulamentação interna no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.-----

-----2 - Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança, Higiene e Saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:-----

-----a) proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de protecção;-----

-----b) proceder, na aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a saúde do utilizador;-----

-----c) integrar, no conjunto das actividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;-----

-----d) assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;-----

-----e) planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;---

-----f) ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, quer no exterior;-----

-----g) dar prioridade à protecção colectiva, em relação às medidas de protecção individual;

----h) organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores; -----

----i) assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho; -----

----j) estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica; -----

----k) permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave; -----

----l) adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada; -----

----m) promover e dinamizar a formação e a informação para os trabalhadores e chefias nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----

----n) assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança; -----

----o) colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área; -----

----p) fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados; -----

----q) substituir os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a segurança e saúde dos trabalhadores; -----

----r) dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de actuação, em caso de emergência;

----s) ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas para que foram incumbidos; -----

-----t) promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 275.º do Código do Trabalho.-----

-----**Artigo 6º**-----

-----**Direitos dos Trabalhadores**-----

-----Os trabalhadores têm direito:-----

-----a) a receber formação e informação adequadas no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho;-----

-----b) a apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;-----

-----c) a dar parecer, nomeadamente através dos seus representantes, sobre:-----

----- - as medidas de prevenção, higiene e segurança, antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;-----

----- - as medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho;-----

----- - o programa e a organização da formação nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;-----

-----d) ao carácter sigiloso do seu processo clínico;-----

-----e) à consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;-----

-----f) a suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, devendo informar imediatamente a hierarquia;-----

-----g) a eleger e ser eleito representante dos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;-----

-----h) à cópia da sua ficha clínica, a seu pedido, quando deixar de exercer funções no Município;-----

-----i) a realizar, gratuitamente, exames de saúde no âmbito da medicina e enfermagem do trabalho;-----

-----j) à prestação de trabalho em condições de Segurança, Higiene e protecção da Saúde. --

-----**Artigo 7º**-----

-----**Deveres dos Trabalhadores**-----

- Constituem deveres dos trabalhadores: -----
- a) cooperar, com o Município para a melhoria do sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----
 - b) zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho; -----
 - c) respeitar e cumprir as disposições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, estabelecidas no presente Regulamento e na demais legislação existente naquele âmbito; ----
 - d) colaborar com o Município na aplicação do presente Regulamento; -----
 - e) não praticar actos que possam originar situações perigosas, nomeadamente, alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de protecção, ou interferir com métodos de laboração que visem diminuir os riscos de acidente ou doenças profissionais; ---
 - f) tomar conhecimento da informação e participar na formação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, proporcionada pelo Município; -----
 - g) utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; -----
 - h) cuidar e manter a sua higiene pessoal, procurando salvaguardar a saúde e evitar a difusão de doenças contagiosas; -----
 - i) comunicar prontamente à respectiva chefia as avarias ou deficiências por si detectadas, que considerem susceptíveis de originar perigo grave ou iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção e a ocorrência de qualquer acidente de trabalho em que sejam intervenientes ou do qual tenham tomado conhecimento; -----
 - j) comparecer, no quadro das normas legais em vigor, aos exames médicos e realizar todos os exames complementares de diagnóstico e testes que visem garantir a segurança, higiene e a saúde no trabalho; -----
 - k) adoptar, em caso de perigo grave, e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação; -----

-----1) prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respectiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica. -----

-----CAPÍTULO III-----

-----Representação dos Trabalhadores-----

-----Artigo 8º-----

-----Conceito-----

-----É representante dos trabalhadores a pessoa eleita para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. -----

-----Artigo 9º-----

-----Representantes dos Trabalhadores-----

-----1 - Os representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação, aplicando-se o método de *Hondt*. -----

-----2 - Podem igualmente eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação ou por contrato administrativo de provimento. -----

-----3 - O número de representantes dos trabalhadores é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço no Município, à data da eleição, nos termos do n.º 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro. -----

-----4 - Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês. -----

-----5 - O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição. -----

-----6 - A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo garante aos representantes dos trabalhadores, formação suficiente e adequada no domínio da Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, bem como a sua actualização, quando necessária. -----

-----7 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos. -----

-----8 - A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista. -----

-----**Artigo 10º**-----

-----**Processo de Eleição**-----

-----1 - O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, mediante acordo com as organizações sindicais, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do artigo 277.º do Código do Trabalho, nele devendo constar: -----

-----a) data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral; -----

-----b) a fixação de cinco elementos por cada mesa ou mesas de voto, sendo três efectivos e dois suplentes; -----

-----c) data do acto eleitoral; -----

-----d) período e local de funcionamento das mesas de voto; -----

-----e) data limite da comunicação dos resultados ao Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no caso da Câmara Municipal. -----

-----2 - Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar a eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição. -----

-----**Artigo 11º**-----

-----**Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**-----

-----1- Por acordo entre os dirigentes máximos dos serviços e os representantes dos trabalhadores podem ser criadas comissões de higiene e segurança no trabalho de composição paritária. -----

-----2- Quando o número de trabalhadores não justificar a criação de várias comissões, será constituída uma comissão comum, devendo, nesse caso, os representantes dos trabalhadores escolher, de entre si, com respeito pelo princípio da proporcionalidade, os elementos que, nos termos do n.º1 do artigo seguinte a integrarão. -----

-----3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada serviço ou organismo deverá ter, pelo menos, um representante na comissão. -----

-----**Artigo 12º**-----

-----Comissão e designação dos vogais-----

-----1- A Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo é composta no máximo por seis vogais, sendo três representantes da Câmara Municipal, indicando, de entre eles, o coordenador da Comissão e três representantes dos trabalhadores e por igual número de vogais suplentes. -----

-----2- Os vogais representantes da Câmara Municipal serão designados pelo dirigente máximo. -----

-----3- Os representantes dos trabalhadores previstos no artigo 9º escolherão, de entre si, e com respeito pelo princípio da proporcionalidade, os vogais que os representarão na comissão. -

-----**Artigo 13º**-----

-----**Atribuições e Competências**-----

-----Compete à Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: -----

-----a) Emitir parecer sobre o plano e relatório de actividades da Área de Prevenção, Segurança, Higiene e Saúde e do Serviços Municipais de Prevenção, Higiene, Segurança, e Saúde no Trabalho; -----

-----b) Solicitar e acompanhar inspecções internas de segurança; -----

-----c) Fiscalizar e avaliar o funcionamento dos Serviços Municipais de Prevenção, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----

-----d) Ter conhecimento dos relatórios, informações e dados estatísticos produzidos pela Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----

-----e) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento; -----

-----f) Apresentar propostas, sempre que tal se justifique. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Reuniões**-----

- 1- A Comissão reúne ordinariamente uma vez por trimestre. -----
- 2- A comissão reúne extraordinariamente por convocação do seu coordenador, por iniciativa própria ou por 2/3 dos seus membros. -----
- 3- O pedido de reunião extraordinária, referido no número anterior, deve ser efectuado, por escrito, ao coordenador da Comissão. -----
- 4- As reuniões da Comissão efectuam-se durante o horário normal de trabalho, salvo casos devidamente justificados. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Duração do mandato**-----

- 1- A duração do mandato, dos representantes da comissão, será determinada por despacho do Presidente da Câmara. -----
- 2- O mandato dos representantes dos trabalhadores, tem a duração de 3 anos. -----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**Responsáveis e Serviços Municipais**-----

-----**de Prevenção, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho**-----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Responsáveis de Segurança, Higiene e Saúde**-----

- 1 - A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo garante a organização e o funcionamento dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a qual abrange todos os trabalhadores. -----
- 2 - A promoção e a verificação do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação sobre a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é da competência dos responsáveis municipais que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade orgânica. -----

-----**Artigo 17º**-----

-----**Competências**-----

- 1 - São competências dos responsáveis Municipais referidos no artigo anterior: -----
- a) conhecer a legislação de Segurança, Higiene e Saúde aplicável na respectiva unidade orgânica; -----
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e os regulamentos específicos; -----

- c) aplicar na sua área orgânica as políticas e programas de prevenção, higiene e segurança definidas; -----
- d) promover, em conjunto com os Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho, a elaboração do plano de emergência da instalação ou edifício (combate a incêndios, planos de evacuação, etc.) e a realização periódica dos respectivos exercícios, solicitando a colaboração do Serviço Municipal de Protecção Civil; -----
- e) informar a hierarquia quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho, baixa de produtividade anormal, comportamentos desadequados associados ao consumo excessivo de álcool e/ou ingestão de drogas de abuso, conflitualidade nas relações de trabalho etc.; -----
- f) solicitar exames médicos ocasionais se houver suspeitas de inaptidão profissional; --
- g) colaborar na análise dos acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição; -----
- h) suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores; -----
- i) informar a Administração e os Serviços Municipais de Prevenção, Higiene, Segurança e Saúde no trabalho de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade e saúde dos trabalhadores; -----
- j) ter em conta as recomendações dos Serviços Municipais de Prevenção, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho; -----
-
- l) colaborar nas inspecções internas de segurança; -----
- m) promover a segurança dos trabalhadores afectos à sua unidade orgânica; -----
- n) solicitar atempadamente os meios de protecção individual e os fardamentos, definidos como obrigatórios nos regulamentos específicos; -----
- o) fazer respeitar a sinalização de segurança; -----
- p) promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndio afectos à sua unidade orgânica, bem como comunicar aos Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança qualquer anomalia detectada; -----
- q) colaborar no estudo dos locais e postos de trabalho. -----

-----**Artigo 18º**-----

-----**Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho**-----

-----Os Serviços Municipais de Prevenção, Higiene Segurança e Saúde no Trabalho são constituídos pela Área de Higiene e Segurança no Trabalho e pelo Serviço de Saúde Ocupacional.-----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Área de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho**-----

-----1 - Esta Área é constituída por funcionários da Câmara Municipal, tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções.-----

-----2 - A Área tem as seguintes atribuições:-----

-----a) apoiar a Administração Municipal no desempenho dos seus deveres, previstos no artigo 5º.;-----

-----b) emitir parecer sobre os projectos de construção e/ou alteração de instalações;-----

-----c) elaborar proposta de plano de actividades e respectivo orçamento;-----

-----d) planear e implementar a prevenção, a formação e a informação;-----

-----e) identificar e avaliar os riscos profissionais;-----

-----f) estudar os locais e postos de trabalho;-----

-----g) propor medidas de protecção individual e colectiva;-----

-----h) propor medidas de combate a incêndio;-----

-----i) propor a adopção de sinalização de segurança;-----

-----j) coordenar a realização de inspecções internas de segurança;-----

-----l) coordenar a realização de acções de sensibilização relativas à Segurança e Higiene;-----

-----m) gerir o equipamento que lhe está afecto;-----

-----n) recolher e organizar os elementos estatísticos relativos a acidentes de trabalho;-----

-----o) elaborar a listagem das medidas propostas ou recomendadas pela Área;-----

-----p) articular a sua acção com o Serviço de Saúde Ocupacional.-----

-----**Artigo 20º**-----

-----**Serviço de Saúde Ocupacional**-----

-----1 - O Serviço de Saúde Ocupacional é constituído por trabalhadores da Câmara Municipal, com uma composição pluridisciplinar, assente em Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Saúde e outros profissionais habilitados. -----

-----2 - O Serviço de Saúde Ocupacional dispõe de autonomia e independência técnica e científica na sua actividade. -----

-----3 - O Serviço de Saúde Ocupacional, devido à sua composição pluridisciplinar deverá possuir um normativo interno onde serão definidas as várias responsabilidades específicas, os protocolos de actuação e as formas de articulação entre os vários sectores profissionais. ----

-----4 - O Serviço de Saúde Ocupacional tem as seguintes atribuições: -----

-----a) promover a vigilância da Saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador no quadro das normas legais em vigor; -----

-----b) informar e formar sobre os riscos para a Segurança e Saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção; -----

-----c) analisar os acidentes de trabalho e as doenças profissionais; -----

-----d) recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores ao serviço do Município; -----

-----e) elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho; -----

-----f) elaborar a listagem das medidas, propostas ou recomendadas pelo serviço; -----

-----g) realizar os exames médicos, legalmente previstos; -----

-----h) alterar, a periodicidade dos exames médicos, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais, assegurando ao mesmo tempo a sua realização dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame; -----

-----i) assegurar o regime de sigilo profissional do processo clínico; -----

-----j) assegurar o preenchimento das fichas de aptidão face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, delas dando conhecimento superiormente; -----

-----l) articular a sua acção com a Área de Higiene e Segurança no Trabalho. -----

-----**Artigo 21º**-----

-----**Relatório de actividades**-----

-----O dirigente máximo elaborará um relatório anual de actividades dos Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho, que remeterá no 1º trimestre do ano seguinte àquele a que respeita, aos Delegado Concelhio de Saúde e à Subdelegação do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do distrito da Guarda. -----

-----**Artigo 22º**-----

-----**Direcção e acompanhamento**-----

-----a) Os Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho integram-se organicamente no Sector de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, na dependência directa do dirigente máximo. -----

-----b) O responsável directo pelos Serviços é um Técnico com curso Superior e formação específica nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ou Medicina do Trabalho.

-----c) Não se encontrando designado técnico, com habilitações e qualificações adequadas, para a responsabilidade directa dos Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho, as funções devem ser asseguradas pelo médico do trabalho. -----

-----**Artigo 23º**-----

-----**Funções do responsável directo**-----

-----1- São funções específicas do responsável directo pelos Serviços Municipais de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho: -----

-----a) Coordenar a execução das actividades indicadas nos artigos 17º, 19º e 20º do presente Regulamento; -----

-----b) Assegurar a ligação orgânica com o dirigente máximo; -----

-----c) Coordenar a elaboração anual do relatório e plano de actividade. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----**Artigo 24º**-----

-----**Conhecimento aos Funcionários**-----

-----Este Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os Trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um e promovidas as adequadas medidas de divulgação. -----

-----**Artigo 25º**-----

-----**Violação Culposa**-----

-----A violação culposa do disposto neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos e em normas anexas ou subsidiárias, é passível de procedimento disciplinar, cujo procedimento será instituído contra o arguido e o seu superior hierárquico directo.-----

-----**Artigo 26º**-----

-----**Entrada em Vigor**-----

-----O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação, após aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Autorização de Celebração do Contrato Programa com o Plano Nacional de Leitura.**

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 13 – VPCM / 2007, referente à Autorização de Celebração do Contrato Programa com o Plano Nacional de Leitura, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que o Governo entendeu o Plano Nacional de Leitura, com o objectivo de elevar os níveis de literacia dos portugueses, através da promoção de leitura, assumida como factor de desenvolvimento individual e de progresso colectivo;-----

-----Considerando o interesse nacional desta iniciativa e a elevada convivência do envolvimento e da participação das Autarquias na prossecução deste objecto, **proponho que seja autorizado o Sr. Presidente da Câmara Municipal a celebrar protocolo de colaboração, entre o Plano Nacional de Leitura e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com vista ao estabelecimento e determinação das modalidades de cooperação entre as Parte no âmbito do referido Plano.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Aprovação da Acta em minuta**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

----- **Encerramento** -----

----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.-----